

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – SE

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de cadastro de demanda e matrículas na Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre de 2025.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições e competências, dispõe sobre as orientações e procedimentos acerca da demanda da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

As equipes gestoras e administrativas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar os seguintes tópicos, para realização de cadastro de demanda e matrículas na Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre letivo de 2025:

Art. 1º Idade Mínima para ingresso na EJA.

1.1 Jovens e Adultos a partir de 15 anos completos (no ato da matrícula) poderão inscrever-se / matricular-se na EJA I (Alfa e Pós - 2º ao 5º ano) e EJA II (1º ao 4º termo).

1.2 É obrigatória a consulta o sistema SED - Secretaria Escolar Digital antes de realizar a inscrição/matricula, verificando a situação do aluno, bem como, se o mesmo se enquadra nos critérios acima.

Art. 2º Transferência para a modalidade EJA.

2.1 Jovens e Adultos, que tenham como último registro de estudo a modalidade EJA, poderão ser atendidos em nossa rede de ensino a partir de 15 anos completos, nas EJA I (Alfa e Pós - 2º ao 5º ano) e EJA II (1º ao 4º termo), em qualquer tempo.

2.2 Transferência de modalidade do Ensino Regular para a modalidade EJA poderá ocorrer na EJA I (Alfa e Pós - 2º ao 5º ano) e EJA II (1º ao 4º termo), em qualquer tempo.

Art. 3º Rematrículas.

3.1 As rematrículas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes e ocorrerão no período de 07/11/2024 a 14/11/2024.

3.2 No caso de aluno (a) menor de 18 anos, a rematrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais. Na hipótese de o responsável não comparecer para assinatura, a Unidade Escolar deverá entrar em contato com o mesmo e



informar que o não comparecimento implicará no encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar.

3.3 Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização, tais como: nome completo, endereço, CPF, e-mail (caso tenha) e o número de telefone para contato, bem como a atualização do uso de imagem para o semestre letivo.

3.4 Os pais ou responsáveis por aluno (a) menor de 18 anos deverão apresentar no ato da rematrícula a carteira de vacinação atualizada (ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo) de acordo com a Lei 17.252, de 17 de março de 2020. Uma cópia deverá constar do prontuário do aluno. A falta da documentação não impossibilitará a rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 dias pelo responsável.

Art. 4º Cadastro de Demanda / Inscrições.

4.1 Após as rematrículas, as vagas remanescentes serão oferecidas para acomodação dos interessados inscritos no livro de cadastro de demanda, que deverá ser permanentemente atualizado.

4.2 No período de 07/11/2024 a 14/11/2024 a Unidade Escolar deverá consultar o livro de cadastro de demanda e entrar em contato com todos os inscritos que realizaram cadastro no 2º semestre e não conseguiram a vaga, bem como os alunos evadidos no 2º semestre. Mediante interesse, solicitar que o inscrito entre em contato através de um dos canais de atendimento da Secretaria Escolar no dia 22/01/2025 para verificar se haverá a abertura da classe de interesse. Caso ocorra a abertura da classe o interessado deverá realizar a matrícula.

4.3 O cadastramento da demanda (“inscrição”) do Ensino Fundamental I e II na Educação de Jovens e Adultos deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento de livro próprio, sendo de competência da Unidade sua guarda. No mesmo deverá constar o nome, data de nascimento, endereço completo, data do cadastro, e-mail, os telefones do interessado e ano/termo de interesse.

4.4 Para novos inscritos solicitar no ato da inscrição que o interessado entre em contato com a Secretaria Escolar no dia 22/01/2025, para verificar se haverá a abertura da classe e caso ocorra realizar a matrícula.

4.5 Após 22/01/2025, havendo vaga na classe e não havendo inscritos na lista de espera, a unidade escolar poderá efetivar a matrícula do interessado diretamente sem a necessidade de inscrição, desde que esteja dentro do período estipulado para matrícula.

Art. 5º Estrangeiros.

5.1 Estrangeiros sem comprovação de escolaridade deverão ser classificados conforme RESOLUÇÃO N.º 04 – S.E, de 08 de fevereiro de 2022, na própria unidade escolar.

5.2 Após a classificação poderá ser realizada a matrícula do interessado mediante a apresentação obrigatória do R.N.E. (Registro Nacional de Estrangeiro).

5.3 Todo o processo de classificação deverá constar no prontuário do aluno.

5.4 Estrangeiros que apresentarem comprovação de escolaridade deverão ser encaminhados à Diretoria Regional de Ensino a fim de realizar equivalência de série/termo.

5.5 Mediante a apresentação da equivalência de série/termo emitida pela Diretoria Regional de Ensino e o R.N.E. (Registro Nacional de Estrangeiro) o interessado poderá ser registrado no cadastro de demanda e/ou realizar a matrícula.

Art. 6º Matrículas.

6.1 A matrícula para o Ensino Fundamental I na Educação de Jovens e Adultos – EJA I poderá ser realizada de 02/01/2025 a 30/09/2025. Após essa data deverá ser registrada a demanda por vaga no livro próprio de cadastro.

6.2 A matrícula para o Ensino Fundamental II na Educação de Jovens e Adultos - EJA II poderá ser efetivada de 22/01/2025 a 30/05/2025, porém, somente após a autorização de abertura da classe. Após este período a demanda por vaga deverá ser registrada no livro próprio de cadastro de demanda para o próximo semestre.

6.3 É fundamental que todos os profissionais da Unidade estejam preparados para acolher, orientar e informar os interessados, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito do jovem e adulto que não completou sua escolarização na idade certa. O direito a matrícula em escolas da rede pública é garantido pela Constituição Federal e legislação educacional.

6.4 Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Escolar, do mesmo distrito/setor.

6.5 As Unidades Escolares deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao

cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos. Para isso é fundamental que toda nova matrícula seja consultada no Sistema SED - Secretaria Escolar Digital para a certificação das informações referentes ao ano/série e sua conformidade com a declaração de escolaridade apresentada. Cabe ressaltar que em hipótese alguma a matrícula deverá ser realizada somente através de consulta ao SED. É imprescindível a apresentação da declaração de escolaridade e/ou histórico escolar.

6.6 No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) R.G. ou R.N.E. (somente se o munícipe não possuir RG);
- b) Carteira de Vacinação atualizada ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo (somente para alunos menores de 18 anos);
- c) R.G. (dos pais ou responsável, no caso de menores de idade);
- d) CPF (aluno). Caso não possua, orientar o munícipe a providenciar o CPF acessando o link abaixo e apresentando-o dentro de um prazo estipulado pela secretaria escolar: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-cpf>
- e) Declaração de escolaridade atual ou histórico escolar original, em caso de prosseguimento de estudos;
- f) Comprovante de residência do aluno, conforme Resolução SEDUC 69, de 5 de outubro de 2020.

6.7 Na falta de um ou mais documentos mencionados, o aluno, ou responsáveis no caso de menores de 18 anos, deverão ser orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Escola para efetivação da matrícula. Exceto o CPF, que caso o aluno não possua, este poderá ser apresentado após a efetivação da matrícula. A falta de apresentação do documento não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Projeção de classes.

7.1 A abertura da classe dependerá da quantidade de demanda, bem como a disponibilidade e organização de professores.

7.2 A análise de abertura ocorre mediante as informações que são passadas no quadro de projeção de classes e mapa de movimento da EJA, portanto, é de extrema importância que estas informações sejam fidedignas e atualizadas diariamente.

7.3 Importante salientar que as informações inseridas no quadro de projeção de



classes deverão ser baseadas no resultado do Conselho de Ciclo/Ata de Resultados Finais.

7.4 Os quadros de projeção de classes serão solicitados conforme cronograma de ações ou por necessidade do departamento.

7.5 A abertura da classe, somente ocorrerá após autorização do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. A autorização de abertura de classe será enviada à unidade escolar por escrito, através de e-mail corporativo da equipe administrativa do DEJA. Somente após receber esta autorização por e-mail, os trâmites para realização da matrícula poderão ser efetivados.

Art. 8º Cronograma de Ações.

8.1 O cronograma abaixo deverá ficar em local de fácil visualização na secretaria escolar.

Data / Período	Ação
07/11/2024 a 14/11/2024	Rematrículas dos alunos da EJA I e EJA II
07/11/2024 a 14/11/2024	Consultar livro de demanda e entrar em contato com os inscritos para confirmar interesse na vaga. Entrar em contato com alunos evadidos.
18/11/2024	Enviar ao DEJA a 1ª projeção de classes EJA I e EJA II
13/12/2024	Enviar ao DEJA a 2ª projeção de classes EJA I e EJA II
15/01/2025	Enviar ao DEJA a 3ª projeção de classes EJA I e EJA II
21/01/2025	Confirmação de abertura das classes de EJA II para as unidades escolares
22/01/2025	Confirmação da abertura da classe aos interessados nas vagas EJA II
02/01/2025 a 30/09/2025	Matrículas EJA I
22/01/2025 a 30/05/2025	Matrículas EJA II – 1º semestre

Art. 9º Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em local de fácil acesso para consulta.

Santo André, 04 de novembro de 2024.


ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação